DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-5086/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11239/2013
PROTOCOLO	:	1430510
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTAS DE EMPENHO NS. 18, 815, 1956, 2858 e 3555/2008
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	AUTO POSTO AURORA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – GASOLINA E ÓLEO DIESEL, PARA ATENDER A VEÍCULO DO GABINETE DO PREFEITO E OUTROS DA PREFEITURA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 535,57 (QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).

Vistos, etc...

O presente processo analisa as Notas de Empenho ns. 18, 815, 1956, 2858 e 3555/2008, decorrentes de procedimento de Dispensa de Licitação, celebrado pela Prefeitura Municipal de Alcinópolis, com a empresa Auto Posto Aurora Ltda, no valor de R$ 2.172,30 (dois mil, cento e setenta e dois reais e trinta centavos) cujo objeto foi à aquisição de combustível – gasolina e óleo diesel, para atender veículo do gabinete do Prefeito e outros pertencentes à Prefeitura.

Consoante se observa, instaurou-se o presente processo em decorrência de desentranhamento de documentos dos autos TC/MS n. 6472/2009, oriundos da Inspeção Ordinária n. 057/09, que foram encaminhados à 5ª Inspetoria de Controle Externo que na Análise Processual n. 6346/2013, aduziu sobre a necessidade de que houvesse esclarecimentos por parte do Ordenador em decorrência do procedimento de Dispensa de Licitação não estar corretamente demonstrado, sugerindo a intimação do Ordenador a respeito.

Determinei a intimação do Senhor Prefeito Municipal que em razões expostas as f. 138/140, prestou esclarecimentos via advogado regularmente constituído, e os autos retornaram à 5ª Inspetoria de Controle Interno, que emitiu a Análise n. 1404/2014, atestando que quanto às Notas de Empenho, atendem as exigências legais, o mesmo não se podendo dizer quanto a execução financeira

em decorrência de divergências anotadas, sugerindo novo chamamento do Ordenador.

Acolhendo dita sugestão, determinei nova intimação do Responsável através do Despacho de f. 151, o que se conformou consoante atestam os documentos de f. 152 e 154, e em seu retorno aos autos às f. 157/164, o Prefeito Municipal trouxe informações e documentos, razão de nova manifestação da 5ª Inspetoria – Análise n. 7475/2014, na qual atesta que foram cumpridas todas as exigências legais.

Manifestou-se o Ministério Público de Contas e em seu Parecer n. 8369/2014, corroborou com o entendimento da 5ª Inspetoria, opinado pela legalidade e regularidade das três fases do procedimento, fundamentando.

Assim, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, decido pela **REGULARIDADE** do procedimento de **Dispensa de Licitação, da formalização das Notas de Empenho n. 18, 815, 1956, 2858 e 3555/2008, e da prestação de contas de sua execução financeira**, nos termos do artigo 59, inciso I da LC n. 160/2012, correspondente às três fases da contratação pública, consoante disposto no artigo 120, incisos I a III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, posto que observado o disposto Lei Federal n. 8.666/93.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 02 de outubro de 2014.

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa